



PROJETO DE LEI Nº _____, 21 DE MARÇO 2019.

Modifica a Lei nº 2.397, DE 30/12/2002, inciso III, Art. 26 do Poder Executivo, que altera o percentual da multa diária de 0,33% para 0,11%.

Art. 26. O crédito não integralmente pago no vencimento, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e de aplicação de qualquer medida de garantia prevista na Legislação Tributária, será acrescido, a contar do dia seguinte ao vencimento, e até a data do efetivo pagamento, de:

I - ...

II - ...

III - multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o limite percentual máximo de 10%.

Passará a conter a seguinte redação:

Art. 26. O crédito não integralmente pago no vencimento, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e de aplicação de qualquer medida de garantia prevista na Legislação Tributária, será acrescido, a contar do dia seguinte ao vencimento, e até a data do efetivo pagamento, de:

I - ...

II - ...

III - multa diária de 0,11% (Onze décimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o limite percentual máximo de 10%.

Campo Bom, 21 de março de 2019.

Jerri Moraes
Vereador (MDB)